



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Campus Universitário de Cáceres



Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº_ 45260/2017 _)

Resultados dos trabalhos (Regimento interno das faculdades) da Comissão Especial que irá elaborar o regimento das faculdades instituídas no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, conforme a Portaria Nº 1498/2016.

PARTES INTERESSADAS

ALDO CESAR DA SILVA ORTIZ

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA
PRAD - DADO	25/10/17

OFÍCIO Nº.011/2017 – CAC- FACISA

Cáceres-MT, 30 de janeiro de 2017.

Protocolo nº: 45260/2017

02



Magnífica Reitora,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Magnificência os Resultados dos trabalhos da Comissão Especial designada para a elaboração do regimento das faculdades instituídas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme a Portaria Nº 1498/2016, em CD e uma via impressa do Regimento Interno das Faculdades.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos

Cordialmente,



Prof. Me. Aldo César da Nova Oriz
Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas
UNEMAT – Campus Universitário de Cáceres

Gabinete da Reitoria
UNEMAT – Sede Administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA N° 1498/2016
Designa membros para compor Comissões Especiais

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
MATO GROSSO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados,
para comporem "COMISSÃO ESPECIAL QUE IRÁ ELABORAR O REGIMENTO DAS FACULDADES
INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT"

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 19 de agosto de
2016 a 31 de dezembro de 2016, para apresentar os resultados dos trabalhos.

Nome	Matrícula	Função
Aldo Cesar da Silva Ortiz	131842	Presidente
Angelica Pereira Borges	251614	Membro
Karine Medeiros Anunciato	95804	Membro
Fernando Selleri Silva	90384	Membro
Fernanda Mosseline Josende Coan	1.12050	Membro

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres-MT, 19 de agosto de 2016.

Ana Maria Di Renzo
Prof. ANA MARIA DI RENZO
Reitora

UNEMAT
04 *Jsem*

REGIMENTO INTERNO DAS FACULDADES

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Estatuto da Universidade.

Art. 2º As Faculdades, instituídas nos Campus Universitários, constitutivas da estrutura organizacional da Universidade do Estado de Mato Grosso como órgãos de administração didático-científica, são unidades universitárias executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins, congregam cursos de graduação e pós-graduação e tem por finalidade a formação de profissionais, especialistas e pesquisadores

TÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 3º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), criadas pela Resolução nº. 002/2012 – CONSUNI.

§1º. As Faculdades serão regidas pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da UNEMAT e pelo presente Regimento.

§2º. As Faculdades são responsáveis perante as autoridades públicas e o público em geral pelos cursos a ela vinculados, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e profissionais técnicos e a autoridade própria de seus Órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO III

Da Faculdade

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a Faculdade defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I.** Gratuidade do ensino;
- II.** Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III.** Respeitar o pluralismo de ideias e de concepções teóricas e pedagógicas dos cursos;
- IV.** Buscar garantir de padrão de qualidade e eficiência no ensino nos cursos;
- V.** Estimular a vinculação entre o saber teórico, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 5º De acordo com a Resolução Nº 002/2012 – CONCUR, as Faculdades, instituídas no *Campus*, são as unidades executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins e congregam um conjunto de Institutos, Cursos e Departamentos. Além dos objetivos atribuídos às Faculdades pela resolução acima citada, seriam também seus objetivos:

- I. Oferecer ensino superior, encarregando-se dos cursos que integram a Faculdade;
- II. Através dos cursos, cultivar o saber integrado em todas as áreas do conhecimento;
- III. Fomentar atividades de extensão, ensino e pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
- IV. Estimular a integração entre seus cursos e com outras Faculdades;
- V. Estimular a integração entre os docentes, discentes e profissionais técnicos orientando-os sobre eventos, procedimentos internos e funcionamento da UNEMAT;
- VI. Desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local, regional e nacional.

TÍTULO IV Da Constituição e Administração

Art. 6º As Faculdades serão constituídas e administradas coletivamente por meio das seguintes instâncias:

- I. Colegiado da Faculdade;
- II. Direção de Faculdade;
- III. Coordenação dos Cursos de Graduação;
- IV. Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO I Do Colegiado da Faculdade

Art. 7º O Colegiado da Faculdade é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem a seguinte constituição:

- I. Diretor da Faculdade;
- II. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;
- III. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;
- IV. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade.

Parágrafo Único. Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 8º A critério do Colegiado da Faculdade poderão ser criadas as comissões internas consultivas de: pesquisa e pós-graduação; ensino de graduação; e extensão. As referidas comissões possuem carácter exclusivamente consultivos. Processos deverão passar pelas comissões, que deverão emitir pareceres sugestivos ao colegiado da faculdade.

Art. 9º Compete ao Colegiado da Faculdade:

I. Respeitar o Regimento da Faculdade e/ou suas modificações e submetê-lo à apreciação do CONSUNI, para aprovação;

II. Encaminhar ao CONEPE a proposta de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de graduação;

III. Propor ao CONEPE a alteração do número de vagas ofertadas pelos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas nesses cursos;

IV. Encaminhar ao CONEPE a proposta de criação e funcionamento de programas de pós-graduação;

V. Aprovar as atividades de pesquisa e as de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito do curso;

VI. Aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;

VII. Promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor da Faculdade da unidade acadêmica;

VIII. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto na Legislação Vigente, no Estatuto da UNEMAT e neste Regimento;

IX. Propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão com a sociedade;

X. Aprovar as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

XI. Criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;

XII. Aprovar, anualmente, o planejamento de oferta dos componentes curriculares dos cursos vinculados a Faculdade, previstos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos que os solicitam, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;

XIII. Aprovar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão dos professores lotados na faculdade, obedecidas as diretrizes e linhas de pesquisa da UNEMAT;

XIV. Deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e com as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade sobre o Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;

XV. Propor em conformidade com o Plano Diretor da Unidade Acadêmica e posterior aprovação dos órgãos superiores competentes, sugestões sobre o planejamento físico da Faculdade;

XVI. Aprovar a política ocupacional da Faculdade, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa e de extensão correspondentes a cada docente, e os encargos administrativos correspondentes a cada docente e a cada técnico-administrativo, conforme especializações, cargas horárias contratuais e regime de trabalho;

XVII. Deliberar sobre a contratação de professor substituto;

XVIII. Emitir parecer nas propostas de remanejamento de docentes lotados na Faculdade;

XIX. Pronunciar-se, para apreciação e deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de docentes lotados na Faculdade;

XX. Manifestar-se sobre a remoção e redistribuição de docentes lotados na Faculdade para outro órgão;

XXI. Aprovar, para deliberação dos órgãos superiores, os Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

XXII. Aprovar a criação e as normas de funcionamento de núcleos de estudos e pesquisa e laboratórios;

XXIII. Atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse dos cursos;

XIV. Homologar o lotacionograma dos cursos após as atribuições de aula;

XXV. Decidir sobre casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II **Do Funcionamento do Colegiado da Faculdade**

SEÇÃO I **Dos Conselheiros**

Art. 10 O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

Art. 11 A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado da Faculdade é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 12 Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, e os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Colegiado da Faculdade, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro se ausentar de três (03) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado, ou a 05 (cinco) alternadas, estas compreendidas durante o período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. A ausência deverá ser justificada por escrito até o início da reunião e será votada pelos Conselheiros.

SEÇÃO II **Das Reuniões**

Art. 13 O Colegiado da Faculdade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 14 A reunião do Colegiado da Faculdade realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quorum* específico.

§ 1º O *quorum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quorum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quorum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 12 e seu parágrafo.

Art. 15 O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes ao Colegiado da Faculdade para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão, aprovados por maioria simples.

CAPÍTULO III Da Direção

Art. 16 A Direção da Faculdade, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as suas atividades, é exercida pelo Diretor e assessorado pela Secretaria Administrativa da Faculdade.

Art. 17 Compete ao Diretor:

- I. Administrar e representar a Faculdade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Colegiado da Faculdade;
- II. Articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Colegiado da Faculdade;
- III. Promover a compatibilidade das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade com a dos outros órgãos da Universidade;
- IV. Realizar, juntamente com o coordenador de curso, a atribuição de aulas dos cursos;
- V. Apresentar ao Colegiado da Faculdade, de forma justificada, as necessidades da Faculdade para contratação de professores;
- VI. Convocar e presidir o Colegiado da Faculdade;
- VII. Decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Colegiado da Faculdade;
- VIII. Dar solução de continuidade às deliberações do Colegiado da Faculdade, encaminhando as ações correspondentes e as que reclamem providências complementares;
- IX. Assinar os atos, resultantes das deliberações do Colegiado da Faculdade;
- X. Exercer o acompanhamento sobre as atividades dos docentes, técnico-administrativos e estudantes da Faculdade;
- XI. Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- XII. Nomear os Presidentes de comissões da Faculdade;
- XIII. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 18 Compete à Secretaria Administrativa das Faculdades:

- I. Assessorar, controlar e orientar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Faculdade, em compatibilidade com as dos outros órgãos da Universidade, e de acordo com as normas estabelecidas;
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de apoio, visando o bom funcionamento dos cursos de graduação da Faculdade;
- III. Assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Colegiado da Faculdade e demais órgãos pertinentes;
- IV. Organizar e manter em ordem o arquivo de documentos da Faculdade;
- V. Executar a administração patrimonial e de materiais, no âmbito de suas competências;
- VI. Assessorar a Direção da Faculdade quanto à elaboração, organização e encaminhamento dos pedidos de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;
- VII. Solicitar, controlar e distribuir materiais de consumo e permanente;
- VIII. Verificar as dependências da Faculdade e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;
- IX. Cooperar na coordenação das atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamento e finanças, necessárias ao funcionamento da Faculdade;
- X. Apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Desenvolver outras atividades na sua área de atuação.
- XII. Atender público interno e externo, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- XIII. Redigir documentos relacionados a sua atividade utilizando redação oficial.

CAPÍTULO IV
Das Coordenações

SEÇÃO I
Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 19 Para cada curso de graduação da Faculdade haverá, de acordo com o Regimento Geral da UNEMAT, uma Coordenação de Curso, com um Coordenador escolhido, conforme regulamento de consulta prévia e homologado pelo Colegiado da Faculdade, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 20 Compete ao Coordenador:

- I. Planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;
- II. Estabelecer as diretrizes didáticas para o Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), observadas as normas da graduação e submeter à decisão do Colegiado de Curso e da Faculdade;
- III. Propor ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiado de Curso e da Faculdade, alterações curriculares que sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas, ao CONEPE;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;

V. Elaborar em conjunto com o quadro docente proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;

VI. Propor ao Colegiado da Faculdade convênios, normas, procedimentos e ações;

VII. Acompanhar e avaliar os planos de ensino das disciplinas, submetendo-os à aprovação do Colegiado de Curso;

VIII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do Curso;

IX. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do Curso;

X. Manifestar-se sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI. Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o horário de aulas e encaminhar à Direção da Faculdade;

XII. Propor anualmente ao Colegiado da Faculdade, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;

XIII. Organizar e manter em ordem o arquivo de documentos do curso e encaminhar documentos para os arquivos da Faculdade e da SAA, quando for o caso;

XIV. Propor critérios de seleção, a serem aprovados no Colegiado de Curso e da Faculdade, para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação vinculados a Faculdade;

XV. Indicar ao Colegiado de Curso e da Faculdade o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;

XVI. Sugerir mudanças, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;

XVII. Conhecer os recursos administrativos dos alunos sobre matéria do Curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;

XVIII. Realizar, em conjunto com o diretor de Faculdade a elaboração de atribuição de aulas;

XIX. Organizar e manter atualizado o lotacionograma do curso em conjunto com diretor de Faculdade, incluindo as disciplinas atribuídas a cada docente;

XX. Organizar as atividades de planejamento e avaliação de práticas pedagógicas do curso de graduação.

SEÇÃO II

Das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*

Art. 21 Para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* em áreas distintas do conhecimento haverá uma Coordenação de Pós-Graduação, constituída por cinco docentes titulares e um suplente, vinculados ao programa de pós-graduação e eleitos por seus pares de acordo com o critério de representação por área de conhecimento, e por um discente (titular e suplente) do Programa.

Art. 22 A Coordenação terá, nos termos do Regimento Geral, um Coordenador, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEMAT, com mandato de 02 (dois) anos, homologados pelo Colegiado da Faculdade.

Art. 23 Compete à Coordenação dos programas de pós-graduação:

I. Elaborar proposta de Regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Colegiado da Faculdade para posterior encaminhamento ao CONEPE;

II. Apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;

III. Elaborar estudos sobre matéria de interesse da pós-graduação, encaminhando-os, para discussão, ao Colegiado competente;

IV. Constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Colegiado da Faculdade;

V. Aprovar anualmente os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

VI. Estabelecer, em consonância com o Colegiado da Faculdade, a distribuição das atividades do Programa;

VII. Deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;

VIII. Realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UNEMAT;

IX. Propor anualmente critérios de distribuição de diárias e passagens dispostas ao programa para participação em eventos científicos;

X. Propor critérios de distribuição das bolsas destinadas ao Programa.

Parágrafo único. As decisões das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser homologadas pelo Colegiado da Faculdade.

Art. 24 A Coordenações dos Programas de Pós-Graduação será auxiliada pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 25 São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação, além das atividades mencionadas no Estatuto da UNEMAT:

I. Responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, mantendo a ordem administrativa em atenção ao ordenamento da pós-graduação brasileira e ao bom funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;

II. Assessorar a Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Colegiado da Faculdade;

III. Zelar pelo cumprimento do calendário de atividades e expedientes oriundos das deliberações da CAPES, entidade reguladora dos Programas *stricto sensu*;

IV. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos programas e cursos de pós-graduação, incluindo documentação acadêmica;

V. Atender o público interno e externo, no local e a distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;

VI. Redigir documentos utilizando redação oficial;

VII. Secretariar reuniões e outros eventos dos programas e cursos de pós-graduação;

VIII. Apoiar no âmbito de suas atribuições e competências o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;

X. Atender aos Coordenadores e professores de programas e cursos de pós-graduação da Faculdade.

TÍTULO V
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 26 O patrimônio da Faculdade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UNEMAT, e demais dispositivos legais.

Art. 27 O empréstimo de equipamentos e a utilização dos laboratórios obedecerão ao disposto nos regulamentos próprios de cada laboratório da Faculdade.

TÍTULO VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 28 O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

- I. Por deliberação do CONEPE;
- II. Por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONEPE.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado da Faculdade, segundo sua competência.

13 (13)

Parecer 003/2017 – Câmara Setorial de Legislação

PROCESSO: N.º 45260/2017

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG

ASSUNTO: Regimento Interno das Faculdades da UNEMAT

RELATOR(A): EVELINE NUNES POSSIGNOLO COSTA

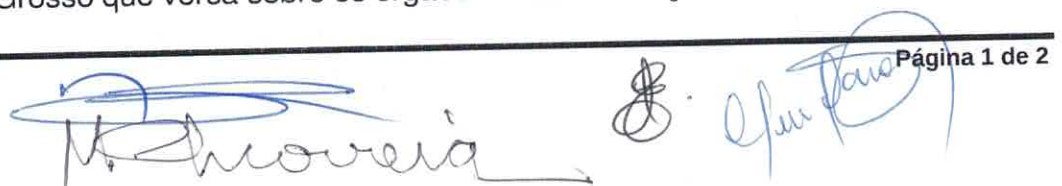
SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se do processo N.º 45260/2017 que encaminha os resultados dos trabalhos da Comissão Especial criada pela Portaria N.º 1498/2016 para o desenvolvimento do Regimento das Faculdades no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. O processo foi encaminhado via Ofício N.º 011/2017 da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, pelo presidente da Comissão, Prof. Me. Aldo Cesar da Silva Ortiz. Constam nos autos a cópia da portaria de designação da comissão e minuta do Regimento Interno das Faculdades.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

O Regimento do CONSUNI (Resolução 017/2012), Art. 5º, inciso III, atribui ao CONSUNI: “aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas em matéria de sua competência;” e que, quanto às propostas de resoluções, faz-se obrigatória a apreciação pela Câmara de Legislação, conforme dispõe o Art. 27 do mesmo Regimento: “A Câmara Setorial de Legislação será ouvida, obrigatoriamente, sobre todas as propostas de resoluções”.

A relatora expõe que as faculdades foram criadas pela Resolução N.º 002/2012 – CONSUNI, mas que ainda não haviam sido regulamentadas. Assim, destaca que a Comissão apresenta a proposta de minuta de resolução, que está em conformidade com as diretrizes institucionais, seguindo o descrito no Capítulo IV do Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso que versa sobre os órgãos de administração didático-científica.

 Página 1 de 2

Considerando a minuta de resolução apresentada e a necessidade urgente de regulamentar a atuação das Faculdades no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, a relatora, em relação à apreciação da minuta de resolução para a criação do Regimento Interno das Faculdades, emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Em apreciação da matéria e do voto da Relatora, a Câmara emite Parecer Conclusivo, de acordo com o voto do Relatora PELA APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA da proposta consubstanciada na minuta de Resolução constante nos autos, de acordo com o art. 23, inciso I do Regimento do CONSUNI.

Cáceres-MT, 17 de abril de 2017

Membros que subscrevem o presente parecer:








PROPOSTA

NOME: Alcione Lessano de Souza Junior Ass:

PAUTA Nº Art. 9º ASSUNTO Compete ao Colegiado da Faculdade

Acrescentar um parágrafo que coloque como prerrogativa do Colegiado da Faculdade, administrar os laboratórios de ensino quanto controle de materiais, aquisição de utilidades dos laboratórios pelos cursos: Controle de Estímulo e Ajustamento de técnicos, 1. Clamando do cronograma

Sessão Realizada em: 18 / 04 / 2017

PROPOSTA - CONSUNI



PROPOSTA

NOME: Alcione Lessano de Souza Junior Ass:

PAUTA Nº Art. 9º ASSUNTO Compete ao Colegiado da Faculdade

Acrescentar um parágrafo como competência do Colegiado da Faculdade para supervisionar do planejamento financeiro anual junto a Direção do Campus em cada ano.

Sessão Realizada em: 18 / 04 / 2017

PROPOSTA - CONSUNI

PROPOSTA



RESOLUÇÃO Nº 038/2017 – CONSUNI

16

J. Sen

Constitui a Comissão Temporária para visitar a Minuta do Regimento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 45260/2017, Portaria nº 1.498/2016, Ofício nº 011/2017, Parecer nº 003/2017-CSL e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 17 e 18 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária para visita da Minuta do Regimento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Rivanildo Dallacort (Docente);
- II. Alcione Lescano de Souza Junior (Docente);
- III. Reinaldo Norberto da Silva (PTES);
- IV. Bruna de Farias da Silva Cristino (Discente).

Art. 2º A Comissão deverá visitar a Minuta de Resolução para apresentar na 3ª Sessão Ordinária do CONSUNI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres, 17 e 18 de abril de 2017.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI

Ofício nº 097/2017-ASSOC

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2017

47 (150)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente e, na oportunidade encaminhamos o processo nº 45260/2017 que trata da minuta de regimento interno das faculdades para análise e contribuições atendendo assim o que preceitua o art. 68 da Resolução 017/2012-CONSUNI e art. 90, III da Resolução nº 006/2017-Ad Referendum do CONSUNI.

Ademais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cristhiane Santana de Souza
Assessoria Especial de Normas
dos Órgãos Colegiados
ASSOC/UNEMAT

ILMO. SENHOR

FABIO ISER

Diretor Administrativo de Desenvolvimento Organizacional

Sede Administrativa-UNEMAT



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISAR A MINUTA DO REGIMENTO
DAS FACULDADES**

18

Às oito horas e quinze minutos do dia 26 de outubro de 2017, na sala de reuniões da PRAD, situada na Reitoria da UNEMAT sito à avenida Tancredo Neves, 1095, em Cáceres/MT, teve início a reunião da Comissão Temporária para revisar a minuta do Regimento Das Faculdades instituída pela Resolução 038/2017-CONSUNI. Na ocasião estiveram presentes os membros Rivanildo Dallacort (Presidente), Reinaldo Norberto da Silva, e Bruna de Farias da Silva Cristino. Além dos membros da comissão citada estiveram presentes Gustavo Domingos Sakr Bisinoto (Pró-Reitor de Administração) e Fábio Iser (Diretor Administrativo de Desenvolvimento Organizacional). Ao início da reunião Fabio apresentou a análise prévia realizada na proposta encaminhada via REITORIA-ASSOC. Tendo esclarecido os pontos conflitantes com a legislação vigente Fabio apresentou três minutas as quais cito: Regimento da Administração Didático-Científica; Regimento do Colegiado de Faculdade, e; Regimento do Colegiado de Curso. Neste ponto da discussão Gustavo deixou a sala de reuniões. Após terem sido esclarecidos os requisitos legais que gerou a necessidade de fracionamento da proposta inicial em três minutas deu-se início à análise das propostas pontualmente. A análise e consequente alteração do texto da minuta ocorreu até as onze horas e cinquenta minutos quando foi feita uma pausa para almoço, tendo encerrado a análise e alteração da minuta do Regimento da Administração Didático-Científica. Às quatorze horas foi retomada a reunião na qual foram tratadas as outras duas minutas seguindo a mesma metodologia do período matutino, ou seja, análise de ponto a ponto e adequação do texto onde a comissão julgou necessário. Às dezoito horas e trinta minutos a reunião foi encerrada tendo como resultado a proposta final das três minutas citadas as quais foram amplamente de batidas entre os presentes. Tendo chegado ao acordo do texto a ser proposto ao CONSUNI nas três minutas de resolução, eu Rivanildo Dallacort encerro os trabalhos da comissão com a lavratura desta ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Rivanildo Dallacort

Reinaldo Norberto da Silva,

Bruna de Farias da Silva Cristino
Bruna de Farias da Silva Cristino

Fábio Iser



REGIMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

19 (Signature)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Regimento Interno da Administração Didático-Científica da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

Art. 2º. Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

- I. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
- II. Atribuição: corresponde à função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
- III. Administração Didático-Científica: é composta por unidades de gestão localizadas nos câmpus da UNEMAT, na qual estão contempladas as faculdades e respectivos cursos, bem como seus órgãos colegiados.

Art. 3º. Os órgãos suplementares e complementares à estrutura da Administração Didático-Científica serão objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação não serão objeto deste regimento interno por possuírem regulamentação específica e não compor a estrutura organizacional da UNEMAT.

Art. 4º. Os colegiados de curso e de faculdade são espaços deliberativos responsáveis pela tomada de decisão complementar e de homologação das decisões dos coordenadores de curso e diretores de faculdade, e são regulamentados por regimentos internos próprios.

TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º. A Administração Didático-Científica são unidades universitárias executoras e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins, e congregam cursos de graduação e pós-graduação.



20 *Isen*

Art. 6º. Administração Didático Científica da UNEMAT é composta por:

- I. Faculdade;
- II. Cursos.

Art. 7º. As Faculdades são as unidades de gestão didático-científicas responsáveis por gerir e promover a execução e articulação das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, e extensão de um grupo de cursos e departamentos.

§1º. As Faculdades serão regidas pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNEMAT, e pelo presente Regimento Interno.

§2º. As Faculdades são responsáveis pelos cursos a ela vinculados, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da legislação vigente, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e profissionais técnicos, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 8º. Os Cursos são unidades de gestão didático-pedagógica responsáveis por monitorar a execução e promover o desenvolvimentos dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. A Faculdade é o organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades exercidas no âmbito de sua competência, sendo-lhe atribuído:

- I. Promover, no âmbito de sua competência, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas em consonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente;
- II. Gerir os encaminhamentos das demandas recebidas pela Faculdade;
- III. Realizar a gestão documental no âmbito da Faculdade;
- IV. Gerenciar o processo de atribuição de aulas dos cursos vinculados, e seus respectivos lotacionogramas;
- V. Gerenciar o processo de contratação de docente substituto;
- VI. Realizar, no âmbito de suas competências, os encaminhamentos necessários para a implementação das decisões emanadas do Colegiado de Faculdade;
- VII. Exercer o acompanhamento sobre as atividades dos discentes vinculados a Faculdade;
- VIII. Realizar o acompanhamento de pessoal dos servidores docentes, Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) e estagiários lotados na Faculdade;
- IX. Prestar suporte aos programas de pós-graduação segundo suas competências.



X. Prestar suporte administrativo e monitorar as coordenações de curso vinculados quanto às suas atribuições; 21

XI. Realizar o acompanhamento do registro patrimonial quando da obtenção de recursos por pesquisadores vinculados junto às agências de fomento.

XII. Gerenciar, acompanhar e avaliar o plano anual de atividade docente.

XIII. Gerar anualmente indicadores de desempenho dos cursos referente à análise de custo aluno, procura pelo curso, demandas regionais;

XIV. Atuar na elaboração do Planejamento Orçamentário Anual do Campus.

Art. 10. O Curso de graduação é o órgão da administração responsável por gerenciar os aspectos didáticos e pedagógicos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade, sendo-lhe atribuído:

I. Promover, no âmbito de sua competência, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas em consonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente;

II. Gerir os encaminhamentos das demandas recebidas pelo Curso;

III. Gerenciar as atividades didático-pedagógicas;

IV. Estabelecer, por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), as diretrizes didáticas para o Curso, observadas as normas da graduação;

V. Coordenar a elaboração de proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;

VI. Propor ao Colegiado da Faculdade, no âmbito de sua competência, convênios, normas, procedimentos e ações;

VII. Prestar suporte à direção da faculdade na elaboração e atualização da atribuição de aulas, horários do curso e Lotacionograma.

VIII. Realizar o acompanhamento da assiduidade dos docentes vinculados ao curso.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada a qual será apreciada pelo CONSUNI.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado da Faculdade, segundo sua competência.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 14. Este Regimento entra em vigor-na data de sua aprovação.

22



23 (signature)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Regimento Interno do Colegiado de Faculdade da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

Art. 2º. Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

- I. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
- II. Atribuição: corresponde à função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
- III. Faculdade: são as unidades de administração didático-científicas responsáveis por gerir e promover a execução e articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão de um grupo de cursos e departamentos;
- IV. Colegiado de Curso: espaço deliberativo administrativamente competente para realizar de forma coletiva a tomada de decisões que ultrapassam as competências da Coordenação do Curso em matéria acadêmica e administrativa.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. Colegiado de Curso é composta por:

- I. Conselheiros Eleitos:
 - a) Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, os quais deverão vinculados ao Curso;
 - b) Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, os quais poderão ser lotados na Faculdade ou na Supervisão de Apoio Acadêmico;
 - c) Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, os quais deverão ser vinculados ao Curso, com matrícula



ativa e que não tenha cumprido mais que 80% (oitenta por cento) da carga horária da matriz curricular.

24 (signature)

II. Conselheiro Nato: O Coordenador de Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

§1º. Serão eleitos em cada segmento os candidatos mais votados no pleito de acordo com o número de vagas e sua distribuição, sendo os demais candidatos votados suplentes dos eleitos.

§2º. Os representantes, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes discentes, e de dois anos para os representantes docentes e PTES.

§3º. Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º. As reuniões do Colegiado de Curso são públicas.

Art. 5º. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

Art. 6º. A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado de Curso é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto quando da participação nos órgãos colegiados a ele superiores na condição de conselheiro.

§1º. Quando da impossibilidade de participar das sessões do colegiado pelos motivos estabelecidos *caput*, ou por razão de doença devidamente comprovada, a ausência deverá ser justificada por escrito no prazo definido pelo Regimento Geral.

§2º. As justificativas citadas no parágrafo primeiro deste artigo serão deferidas se aprovadas em votação ocorrida durante a sessão em questão.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- II. For removido de câmpus;
- III. For cedido para outro órgão;
- IV. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses.

§1º. No caso de perda de mandato será nomeado o suplente que melhor tiver sido classificado na eleição seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.



§2º. O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do conselheiro titular.

25 (15)

Art. 8º. A reunião do Colegiado de Curso realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, incluindo-se o presidente, e deliberará por maioria simples em voto aberto, ressalvados os assuntos que exijam *quórum* específico.

§ 1º O *quórum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quórum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quórum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 7º deste Regimento.

§4º. O Presidente do Colegiado de Curso exercerá o direito a voto apenas em caso de empate dos votos dos demais membros.

Art. 9º. O Colegiado da Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 10. O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes rol de membros do Colegiado de Curso para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 11. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado;
- II. Convocar a eleição e gerenciar o processo eleitoral do Colegiado no âmbito da faculdade;
- III. Empossar membros eleitos;



- IV. Encaminhar à Reitoria o nome do docente eleito, para substituí-lo em casos de ausências superiores a 10 (dez) dias, para confecção de portaria.

26

Seção II

Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 12. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo de caráter didático-pedagógico da Administração Didático-Científica da UNEMAT, sendo-lhe atribuído:

- I. Acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso, e deliberar sobre as matérias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante;
- II. Acompanhar o desempenho didático-pedagógico dos professores, por meio de análise dos planos de ensino e com base na proposta curricular;
- III. Propor critérios específicos de avaliação de aprendizagem e acompanhar sua efetivação, de acordo com os planos de ensino;
- IV. Aprovar os planos de ensino das disciplinas oferecidas a cada semestre letivo;
- V. Deliberar nos termos da Legislação vigente sobre os processos de transferência interna e externa, aproveitamentos de estudo, cancelamento e substituição de disciplinas;
- VI. Aprovar e acompanhar o cumprimento do plano de trabalho proposto por cada docente;
- VII. Deliberar sobre requerimento para matrícula em disciplina especial;
- VIII. Deliberar sobre a oferta de turma especial e/ou divisão de turmas;
- IX. Julgar o caráter emergencial para contratação de professor substituto, e se aprovado encaminhar ao Colegiado de Faculdade;
- X. Aprovar os processos em exercício domiciliar;
- XI. Cumprir o que estabelece a Normatização Acadêmica.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos no Colegiado de curso.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 018/2008-CONSUNI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE FACULDADE

27 (Handwritten signature)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regimento Interno do Colegiado de Faculdade da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

Art. 2º Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

- I. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
- II. Atribuição: corresponde à função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
- III. Faculdade: são as unidades de administração didático-científicas responsáveis por gerir e promover a execução e articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão de um grupo de cursos e departamentos;
- IV. Colegiado de Faculdade: espaço deliberativo administrativamente competente para realizar de forma coletiva a tomada de decisões que ultrapassam as competências da Diretoria da Faculdade em matéria acadêmica e administrativa.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º. Colegiado da Faculdade é composta por:

- I. Conselheiros Eleitos:
 - a) Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros de docentes lotados na faculdade resguardado o mínimo de uma vaga por curso de graduação;
 - b) Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, dos servidores lotados na faculdade e setores de gestão acadêmica, e coordenações de cursos de pós-graduação;
 - c) Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, os quais deverão ser vinculados ao Curso, com matrícula



ativa e que não tenha cumprido mais que 80% (oitenta por cento) da carga horária da matriz curricular.

II. Conselheiro Nato: O Diretor da Faculdade ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

§1º. Serão eleitos, em cada segmento os candidatos mais votados no pleito de acordo com o número de vagas e sua distribuição, sendo os demais candidatos suplentes dos eleitos.

§2º. O mandato será de um ano para os representantes discentes, e de dois anos para os representantes docentes e PTES.

§3º. Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DA FACULDADE

Art. 4º. As reuniões do Colegiado de Faculdade são públicas.

Art. 5º. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

Art. 6º. A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado da Faculdade é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto quando da participação nos órgãos colegiados a ele superiores na condição de conselheiro.

§1º. Quando da impossibilidade de participar das sessões do colegiado pelos motivos estabelecidos *caput*, ou por razão de doença devidamente comprovada, a ausência deverá ser justificada por escrito no prazo definido pelo Regimento Geral.

§2º. As justificativas citadas no parágrafo primeiro deste artigo serão deferidas se aprovadas em votação ocorrida durante a sessão em questão.

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas;
- II. For removido de câmpus;
- III. For cedido para outro órgão;
- IV. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses.

§1º. No caso de perda de mandato será nomeado o suplente que melhor tiver sido classificado na eleição seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.

§2º. O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do conselheiro titular.



Art. 8º A reunião do Colegiado da Faculdade realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, incluindo-se o presidente, e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quórum* específico.

§ 1º O *quórum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quórum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quórum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 7º deste Regimento.

§ 4º. O Presidente do Colegiado de faculdade exercerá o direito a voto apenas em caso de empate dos votos dos demais membros.

Art. 9º. O Colegiado da Faculdade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

§ 1º. As pautas deverão ser encaminhadas ao presidente do colegiado com antecedência mínima de 5 dias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 10. O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes rol de membros do Colegiado da Faculdade para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências do Presidente do Colegiado de Faculdade

Art. 11. Compete ao Presidente do Colegiado de Faculdade:

- I. Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado;
- II. Convocar a eleição e gerenciar o processo eleitoral do Colegiado no âmbito da faculdade;
- III. Empossar membros eleitos;
- IV. Encaminhar à Reitoria o nome do docente eleito, para substituí-lo em casos de ausências superiores a 10 (dez) dias, para confecção de portaria.



30 (12)

Seção II

Das Atribuições do Colegiado de Faculdade

Art. 12. O Colegiado da Faculdade é o órgão deliberativo máximo da Administração Didático-Científica da UNEMAT, sendo-lhe atribuído:

- I. Promover o cumprimento da legislação vigente e determinação dos órgãos superiores de gestão no âmbito da faculdade;
- II. Criar, atualizar, alterar e aprovar em primeira instância, as propostas de abertura, ou fechamento de cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- III. Criar, atualizar, alterar e aprovar em primeira instância, as propostas de políticas didático-científicas e pedagógicas;
- IV. Implantar as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto na legislação externa vigente, no Estatuto da UNEMAT, no Regimento Geral, no Regimento Interno da Administração Central, neste Regimento; e demais resoluções dos conselhos superiores;
- V. Propor modificações no Regimento Interno das Faculdades, e aprova-las em primeira instância;
- VI. Aprovar as atividades de ensino pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito da faculdade;
- VII. Aprovar em primeira instância os projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Aprovar projetos de cursos de especialização, aperfeiçoamento, complementação e extensão quanto ao aspecto acadêmico-científico;
- IX. Aprovar propostas de realização de eventos técnicos, científicos e culturais quanto ao aspecto acadêmico-científico.
- X. Promover, na forma da legislação vigente, o processo de eleição do Diretor da Faculdade;
- XI. Propor a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Aprovar, em primeira instância, as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;
- XIII. Aprovar em primeira instância, a proposta de Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, observada as diretrizes políticas e as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade;
- XIV. Aprovar a contratação de professor substituto;
- XV. Emitir parecer nas propostas de remoção e afastamento de docentes lotados na Faculdade;



XVI. Aprovar, em primeira instância, alteração dos Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

XVII. Aprovar a criação e as normas de funcionamento de laboratórios;

XVIII. Homologar o lotacionograma dos cursos após as atribuições de aula;

Parágrafo único. Quando da aprovação da matéria em primeira instância, os processos deverão ser encaminhados para os respectivos setores competentes.

SL Dsu

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada a qual será apreciada pelo CONSUNI.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado Regional, segundo sua competência.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor-na data de sua aprovação.

PARECER Nº 001/2017-PRAD/DADO

PROCESSO: 45260/2017

INTERESSADO(S): UNEMAT, CONSUNI, ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

MATÉRIA: REGIMENTO INTERNO

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

1. SÍNTESE DO PROCESSO:

O processo 45260/2017 trata da proposta de regimento interno formulada pela Comissão Especial designada pela Portaria 1498/2016-UNEMAT, a qual contempla o nível da Administração Didático-Científica da Unemat caracterizada pelas faculdades e demais órgãos que a compõe. A comissão citada apresentou minuta que fora apreciada pela Câmara Setorial de Legislação do CONSUNI, a qual exarou parecer favorável. Durante a plenária verificou-se a necessidade de ampliar a discussão sobre a matéria, sendo constituída nova Comissão Temporária do CONSUNI através da Resolução 038/2017 do referido Conselho Superior, a qual fora incumbida de revisar a proposta contida no processo. Paralelamente, a cópia da minuta foi encaminhada à Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional da Pró-Reitoria de Administração (PRAD-DADO), para que fosse realizada a análise em observância ao disposto no Art. 68 da Resolução 017/2012-CONSUNI, e Art. 90, III da Resolução 006/2017-Ad *Referendum* do CONSUNI.

2. DA ANÁLISE:

A análise realizada teve como objetivo:

- a) Verificação de inconsistências com relação ao Estatuto, Regimento Geral da Universidade, e Regimento Interno da Administração Central da Unemat, visto que este último foi publicado após a apreciação da Câmara Setorial de Legislação do CONSUNI;
- b) Adequação à legislação estadual no que se refere à construção de Regimentos Internos considerando a conferência dos órgãos citados em relação ao disposto na Resolução 002/2012-CONSUNI que estabelece a Estrutura Organizacional da UNEMAT, a aglutinação de tarefas na forma de atribuições; verificação da existência de cargos e funções no texto;
- c) Verificação de legislação interna correlata e seus desdobramentos.

Tendo observado os itens acima descritos concluiu-se que:

- a) Havendo legislação publicada após a apreciação da Câmara Setorial de Legislação, foram encontradas sobreposições de competência, as quais foram adequadas em respeito à legislação hierarquicamente superior. Além disso foram suprimidos os

textos já contemplados no Estatuto e Regimento Geral, os quais não são objeto de regimento interno;

- b) Considerando o disposto na Resolução 002/2012-CONSUNI, a qual estabelece a estrutura organizacional da UNEMAT, citar a existência apenas das faculdades e respectivos cursos no nível da Administração Didático-Científica foram necessárias as exclusões dos itens constante na minuta original referente a Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e sua secretária, e a secretaria de faculdade. Foi necessário ainda adequação de nomenclaturas e fracionamento da proposta original em duas, sendo que uma trata da estrutura formalizada na estrutura organizacional, e outra contempla o colegiado de faculdade.
- c) Em análise da Resolução 018/2008-CONSUNI, a qual trata do regimento interno dos colegiados de curso, verificou-se a incompatibilidade de suas atribuições em relação ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da Unemat, visto que quando da mudança da estrutura organizacional com a implantação das faculdades nos câmpus e extinção dos departamentos dos cursos, as atribuições que até então eram do colegiado de curso tornaram-se atribuições do colegiado de faculdade. Dessa forma é necessário a revogação da resolução citada neste item e promulgação de uma nova resolução em sua substituição.

2.1- DOS ENCAMINHAMENTOS:

A PRAD-DADO, em reunião com a Comissão Temporária do CONSUNI, apresentou três propostas de minutas a saber: Minuta do Regimento Interno da Administração Didático-Científica; Minuta do Regimento Interno do Colegiado de Faculdade, e; Minuta do Regimento Interno do Colegiado de Curso. Após realizar os esclarecimentos necessários, os quais foram resumidos neste parecer, permaneceu em deliberação prestando as informações solicitadas pelos membros da comissão enquanto foram realizadas as intervenções que a mesma julgou necessárias conforme registrado em ata, sito à folha 18 do processo.

3. CONCLUSÃO:

Tendo sido realizada a reunião com a comissão conforme citado no item 2.1 deste Parecer, e os aspectos técnicos apontados pela PRAD-DADO acatados, esta Diretoria, com base na competência estabelecida no Art. 90, III da Resolução 006/2017-Ad Referendum do CONSUNI, exara **PARECER FAVORAVEL** às três minutas contidas no processo (folhas 19 à 31).

Cáceres/MT, 27 de outubro de 2017.



FÁBIO ISER

Diretor Administrativo de Desenvolvimento Organizacional

Of. nº 012/2017-PRAD/DADO

Cáceres, 30 de outubro de 2017.

À Sra. Cristhiane Santana de Souza
REITORIA-ASSOC

Assunto: Regimento das Faculdades

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o processo 45260/2017 referente à proposta de Regimento Interno das Faculdades. Após a análise realizada por esta Diretoria e proposição de três minutas substitutivas à proposta original foi realizada reunião com a comissão designada pelo CONSUNI para que a mesma julgasse a proposta de fracionamento do texto e demais apontamentos realizados em decorrência da análise realizada pela PRAD-DADO. Assim devolvemos o processo contendo ata da reunião citada, minuta das propostas de resolução e parecer emitido por esta Diretoria.

Ao despedir-me informo que havendo dúvidas me disponho a dirimi-las.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,



FÁBIO ISER

Diretor Adm. de Desenvolvimento Organizacional

*Recbi em 30/10/2017
Cristhiane Santana
Assoc*



RESOLUÇÃO Nº 062/2017 – CONSUNI

Constitui a Comissão Temporária para visitar a Minuta do Regimento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 45260/2017, Portaria nº 1.498/2016, Ofício nº 011/2017, Parecer nº 003/2017-CSL, Resolução nº 038/2017-CONSUN, Parecer nº 001/2017-PRAD/DADO e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária para visita da Minuta do Regimento das Faculdades da Universidade do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:


- I. Kelli Cristina Aparecida Munhoz Moreira;
- II. Marion Machado Cunha;
- III. Eveline Nunes Passignolo Costa;
- IV. Célia Regina Araújo Soares Lopes;
- V. Marco Antônio Aparecido Barelli;
- VI. Mérik Rocha Silva;
- VII. Ana Lucia Mattiello Miranda.

Art. 2º A Comissão deverá visitar a Minuta de Resolução para apresentar na 1ª Sessão Ordinária do CONSUNI de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres, 05 e 06 de dezembro de 2017.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



REGIMENTO INTERNO DO CURSO E DO COLEGIADO DE CURSO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Regimento Interno do Curso e do Colegiado de Curso da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

Art. 2º. Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

- I. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
- II. Atribuição: corresponde à função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
- III. Cursos: são as unidades de gestão didático-pedagógica responsáveis por monitorar a execução e promover o desenvolvimento dos cursos de graduação;
- IV. Colegiado de Curso: espaço deliberativo administrativamente competente para realizar de forma coletiva a tomada de decisões que ultrapassam as competências da Coordenação do Curso em matéria acadêmica e administrativa.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º. Os Cursos são as unidades de gestão didático-pedagógicas responsáveis por monitorar a execução e promover o desenvolvimento dos cursos de graduação.

§1º. Os cursos serão regidos pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNEMAT, e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CURSO

Art. 4º. O Curso de graduação é o órgão da administração responsável por gerenciar os aspectos didáticos, pedagógicos e científicos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade, sendo-lhe atribuído:



- I. Promover, no âmbito de sua competência, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas em consonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente;
- II. Gerir os encaminhamentos das demandas recebidas pelo Curso;
- III. Gerenciar as atividades didático-pedagógicas;
- IV. Estabelecer, por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), as diretrizes didáticas para o Curso, observadas as normas da graduação;
- V. Coordenar a elaboração de proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;
- VI. Propor ao Colegiado da Faculdade, no âmbito da sua competência, convênios, normas, procedimentos e ações;
- VII. Prestar suporte à direção da faculdade na elaboração e atualização da atribuição de aulas e Lotacionograma;
- VIII. Organização dos horários de aula do curso;
- IX. Organização das atividades complementares;
- X. Realizar o acompanhamento da assiduidade dos docentes vinculados ao curso.
- XI. Encaminhar para a faculdade, semestralmente, o quadro de disciplinas a serem ofertadas no curso para atribuição de aulas;

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º. Colegiado de Curso é composto por:

- I. Conselheiros Eleitos:
 - a) Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, os quais deverão vinculados ao Curso;
 - b) Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, os quais poderão ser lotados na Faculdade ou na Supervisão de Apoio Acadêmico;
 - c) Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, os quais deverão ser vinculados ao Curso, com matrícula ativa e que não tenha cumprido mais que 80% (oitenta por cento) da carga horária da matriz curricular.
- II. Conselheiro Nato: O Coordenador de Curso ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.



§1º. Serão eleitos em cada segmento os candidatos mais votados no pleito de acordo com o número de vagas e sua distribuição, sendo os demais candidatos votados suplentes dos eleitos.

§2º. Os representantes, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes discentes, e de dois anos para os representantes docentes e PTES.

§3º Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, e não havendo suplente convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º. As reuniões do Colegiado de Curso são públicas.

Art. 7º. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

Art. 8º. A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado de Curso é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto quando da participação nos órgãos colegiados a ele superiores na condição de conselheiro.

§1º. Quando da impossibilidade de participar das sessões do colegiado pelos motivos estabelecidos *caput*, ou por razão de doença devidamente comprovada, a ausência deverá ser justificada por escrito no prazo definido pelo Regimento Geral.

§2º. As justificativas citadas no parágrafo primeiro deste artigo serão deferidas se aprovadas em votação ocorrida durante a sessão em questão.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- II. For removido de câmpus;
- III. For cedido para outro órgão;
- IV. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses.

§1º. No caso de perda de mandato será nomeado o suplente que melhor tiver sido classificado na eleição seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.

§2º. O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do conselheiro titular.

Art. 10º. A reunião do Colegiado de Curso realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, incluindo-se o presidente, e deliberará



por maioria simples em voto aberto, ressalvados os assuntos que exijam *quórum* específico.

§ 1º O *quórum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quórum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quórum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 7º deste Regimento.

§4º. O Presidente do Colegiado de Curso exercerá o direito a voto apenas em caso de empate dos votos dos demais membros.

Art. 11º. O Colegiado da Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 12º. O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes ao rol de membros do Colegiado de Curso para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 13º. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado;
- II. Convocar a eleição e gerenciar o processo eleitoral do Colegiado no âmbito da faculdade;
- III. Empossar membros eleitos;
- IV. Encaminhar à Reitoria o nome do docente eleito, para substituí-lo em casos de ausências superiores a 10 (dez) dias, para confecção de portaria.

Seção II



Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 14º. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo de caráter didático-pedagógico da, sendo-lhe atribuído:

- I. Acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso, e deliberar sobre as matérias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante;
- II. Acompanhar o desempenho didático-pedagógico dos professores, por meio de análise dos planos de ensino e com base na proposta curricular;
- III. Propor critérios específicos de avaliação de aprendizagem e acompanhar sua efetivação, de acordo com os planos de ensino;
- IV. Aprovar os planos de ensino das disciplinas oferecidas a cada semestre letivo;
- V. Deliberar nos termos da Legislação vigente sobre os processos de transferência interna e externa, aproveitamentos de estudo, cancelamento e substituição de disciplinas;
- VI. Deliberar sobre requerimento para matrícula em disciplina especial;
- VII. Deliberar sobre a oferta de turma especial e/ou divisão de turmas;
- VIII. Aprovar os processos em exercício domiciliar;
- IX. Cumprir o que estabelece a Normatização Acadêmica.
- X. Julgar o caráter emergencial para contratação de professor substituto, e se aprovado encaminhar ao Colegiado de Faculdade;

Art. 15º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no Colegiado de faculdade.

Art. 16º.. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 018/2008-CONSUNI.

Art. 17º.. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE E DO COLEGIADO DE FACULDADE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regimento Interno da Faculdade e do Colegiado de Faculdade da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) tem por finalidade definir as atribuições dos setores que as compõe.

Art. 2º Para os fins desta resolução utilizaremos as seguintes definições:

- I. Competência: corresponde ao conjunto de poderes de uma autoridade formalmente constituída que lhe permite a realização de ações e a tomada de decisão;
- II. Atribuição: corresponde a função específica contida dentro da competência de uma autoridade ou setor;
- III. Administração Didático-Científica: é composta por unidades de gestão localizadas nos câmpus da UNEMAT, na qual estão contempladas as faculdades e respectivos cursos, bem como seus órgãos colegiados.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA FACULDADE

Art. 3º. As Faculdades são as unidades de gestão administrativa e didático-pedagógica-científicas responsáveis por gerir e promover a execução e articulação das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, e extensão de um grupo de cursos e departamentos.

§1º. As Faculdades serão regidas pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNEMAT, e pelo presente Regimento Interno.

§2º. As Faculdades são responsáveis pelos cursos de graduação e pós-graduação a ela vinculados, incumbindo-lhes tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da legislação vigente, a liberdade acadêmica do corpo docente, discente e profissionais técnicos, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE



Art. 4º. A Faculdade é o organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades exercidas no âmbito de sua competência, sendo-lhe atribuído:

- I. Promover, no âmbito de sua competência, a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas em consonância com as diretrizes fixadas na legislação vigente;
- II. Gerir os encaminhamentos das demandas recebidas pela Faculdade;
- III. Realizar a gestão documental no âmbito da Faculdade;
- IV. Gerenciar o processo de atribuição de aulas dos cursos vinculados, e seus respectivos lotacionogramas;
- V. Gerenciar o processo de remoção docente, das vagas vinculadas a sua faculdade;
- VI. Gerenciar o processo de contratação de docente substituto;
- VII. Realizar, no âmbito de suas competências, os encaminhamentos necessários para a implementação das decisões emanadas do Colegiado de Faculdade;
- VIII. Exercer o acompanhamento sobre as atividades dos discentes vinculados a Faculdade;
- IX. Realizar o acompanhamento de pessoal dos servidores docentes, Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES) e estagiários lotados na Faculdade;
- X. Prestar suporte aos programas de pós-graduação segundo suas competências;
- XI. Prestar suporte administrativo e monitorar as coordenações de curso e departamentos vinculados quanto as suas atribuições;
- XII. Prestar suporte aos laboratórios, museus e coleções científicas vinculados a Faculdade segundo suas competências;
- XIII. Realizar o acompanhamento do registro patrimonial quando da obtenção de recursos por pesquisadores vinculados junto as agências de fomento e, ou adquiridas por meio de prestação de serviços.
- XIV. Gerenciar, acompanhar e avaliar o plano anual de atividade docente.
- XV. Gerar anualmente indicadores de desempenho dos cursos referente à análise de custo aluno, procura pelo curso, demandas regionais;
- XVI. Atuar na elaboração do Planejamento Orçamentário Anual do Campus.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DO COLEGIADO DE FACULDADE

Art. 5º. Colegiado da Faculdade é composta por:

- I. Conselheiros Eleitos:



- a) Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros de docentes lotados na faculdade resguardado o mínimo de uma vaga por curso de graduação;
- b) Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, dos servidores lotados na faculdade e setores de gestão acadêmica, e coordenações de cursos de pós-graduação;
- c) Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, os quais deverão ser vinculados ao Curso, com matrícula ativa e que não tenha cumprido mais que 80% (oitenta por cento) da carga horária da matriz curricular.

II. Conselheiro Nato: O Diretor da Faculdade ocupará o cargo de Presidente do Colegiado.

§1º. Serão eleitos, em cada segmento os candidatos mais votados no pleito de acordo com o número de vagas e sua distribuição, sendo os demais candidatos suplentes dos eleitos.

§2º. O mandato será de um ano para os representantes discentes, e de dois anos para os representantes docentes e PTES.

§3º. Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, não havendo suplentes, convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DA FACULDADE

Art. 6º. As reuniões do Colegiado de Faculdade são públicas.

Art. 7º. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Colegiado na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

Art. 8º. A participação do Conselheiro nas reuniões do Colegiado da Faculdade é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto quando da participação nos órgãos colegiados a ele superiores na condição de conselheiro.

§1º. Quando da impossibilidade de participar das sessões do colegiado pelos motivos estabelecidos no *caput*, ou por razão de doença devidamente comprovada, a ausência deverá ser justificada por escrito no prazo definido pelo Regimento Geral.

§2º. As justificativas citadas no parágrafo primeiro deste artigo serão deferidas se aprovadas em votação ocorrida durante a sessão em questão.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:



- I. Faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas;
- II. For removido de câmpus;
- III. For cedido para outro órgão;
- IV. Estiver licenciado ou afastado integralmente de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses.

§1º. No caso de perda de mandato será nomeado o suplente que melhor tiver sido classificado na eleição seguindo a ordem decrescente da quantidade de votos.

§2º. O suplente cumprirá o tempo restante do mandato do conselheiro titular.

Art. 10º A reunião do Colegiado da Faculdade realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, incluindo-se o presidente, e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quórum* específico.

§ 1º O *quórum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quórum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quórum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará em Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 7º deste Regimento.

§4º. O Presidente do Colegiado de faculdade exercerá o direito a voto apenas em caso de empate dos votos dos demais membros.

Art. 11º. O Colegiado da Faculdade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

§1º. As pautas deverão ser encaminhadas ao presidente do colegiado com antecedência mínima de 5 dias.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 12º. O Colegiado poderá convidar pessoas não pertencentes ao rol de membros do Colegiado da Faculdade para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências do Presidente do Colegiado de Faculdade



Art. 13º. Compete ao Presidente do Colegiado de Faculdade:

- I. Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado;
- II. Convocar a eleição e gerenciar o processo eleitoral do Colegiado no âmbito da faculdade;
- III. Empossar membros eleitos;
- IV. Encaminhar à Reitoria o nome do docente eleito, para substituí-lo em casos de ausências superiores a 10 (dez) dias, para confecção de portaria.

Seção II

Das Atribuições do Colegiado de Faculdade

Art. 14º. O Colegiado da Faculdade é o órgão deliberativo máximo da Administração Didático-Científica da UNEMAT, sendo-lhe atribuído:

- I. Promover o cumprimento da legislação vigente e determinação dos órgãos superiores de gestão no âmbito da faculdade;
- II. Criar, atualizar, alterar e aprovar em primeira instância, as propostas de abertura, ou fechamento de cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- III. Criar, atualizar, alterar e aprovar em primeira instância, as propostas de políticas didático-científicas e pedagógicas;
- IV. Implantar as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto na legislação externa vigente, no Estatuto da UNEMAT, no Regimento Geral, no Regimento Interno da Administração Central, neste Regimento; e demais resoluções dos conselhos superiores;
- V. Propor modificações no Regimento Interno das Faculdades, e aprová-las em primeira instância;
- VI. Aprovar e acompanhar o cumprimento do plano de trabalho proposto por cada docente;
- VII. Julgar o caráter emergencial para contratação de professor substituto, e se aprovado encaminhar às demais instâncias;
- VIII. Aprovar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços a serem desenvolvidas no âmbito da faculdade;
- IX. Aprovar em primeira instância os projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;
- X. Aprovar projetos de cursos de especialização, aperfeiçoamento, complementação e extensão quanto ao aspecto acadêmico-científico;
- XI. Aprovar propostas de realização de eventos técnicos, científicos e culturais quanto ao aspecto acadêmico-científico.



- XII. Promover, na forma da legislação vigente, o processo de eleição do Diretor da Faculdade;
- XIII. Propor a criação de Órgãos Complementares para apoio as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Aprovar, em primeira instância, as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;
- XV. Aprovar em primeira instância, a proposta de Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, observada as diretrizes políticas e as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade;
- XVI. Aprovar a contratação de professor substituto;
- XVII. Emitir parecer nas propostas de remoção e afastamento de docentes lotados na Faculdade;
- XVIII. Aprovar, em primeira instância, alteração dos Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIX. Aprovar a criação e as normas de funcionamento de laboratórios;
- XX. Homologar o lotacionograma dos cursos e da faculdade após as atribuições de aula;

Parágrafo único. Quando da aprovação da matéria em primeira instância, os processos deverão ser encaminhados para os respectivos setores competentes.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada a qual será apreciada pelo CONSUNI.

Art. 16º. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Colegiado Regional, segundo sua competência.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º.. Este Regimento entra em vigor-na data de sua aprovação.